

| NOTA TÉCNICA/DAF | Nº 006/2020 |
|---|-----------------------------|
| Tema: ORIENTAÇÕES RELATIVAS A RECEITA DIGITAL | Estabelecida em: 22/05/2020 |
| Setor: Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Assistência Farmacêutica | Revisada em: |

1 INTRODUÇÃO

Receita digital:

RECEITA DIGITAL é uma receita que atende a todos os pré-requisitos exigidos na legislação e em normativas sanitárias e éticas para o receituário em papel, porém em meio eletrônico e assinada digitalmente com certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Essas receitas, ao contrário das receitas digitalizadas, tem curso legal, presunção de legalidade e não podem ser repudiadas, o que garante aos farmacêuticos absoluta segurança.

Durante o período de pandemia da COVID 19 a ANVISA se manifestou favoravelmente à dispensação de antimicrobianos e alguns medicamentos controlados a partir de receitas eletrônicas, assinadas com o certificado digital padrão ICP-Brasil

Medicamentos que podem ser dispensados a partir de receitas digitais:

- Medicamentos sem tarja, medicamentos com tarja vermelha sem retenção de receita, medicamentos das listas C1 e C5 da Portaria 344/1998 e medicamentos dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria 344/1998.

Medicamentos que não podem ser dispensados a partir de receitas digitais:

- Aqueles que contenham talidomida, retinoides de uso sistêmico ou substâncias das listas A, B1 e B2 da Portaria 344/1998, que exigem Notificação de Receita para prescrição e dispensação.

Certificado digital padrão ICP-Brasil:

- Não é obrigatório para dispensação de medicamentos sem tarja e medicamentos com tarja vermelha que não exigem retenção de receita na dispensação.

Certificado digital padrão ICP-Brasil:

- É obrigatório para dispensação de medicamentos das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 da Portaria 344/98.

2 VALIDAÇÃO DAS RECEITAS DIGITAIS

As prescrições contendo medicamentos da Portaria MS 344/98 e antimicrobianos deverão, obrigatoriamente, ter a assinatura digital validada.

2.1 Como validar as prescrições

- I. Usuário envia receita via e-mail, em PDF, para a farmácia distrital de referência;
- II. FARMÁCIA verifica se a receita de controle especial está de acordo com as normas da Portaria MS 344/1998 e RDC 20;
- III. FARMÁCIA valida a receita, verificando se o PDF foi assinado com certificado digital de pessoa física (e-CPF) e se o prescritor é médico com CRM ativo;
- IV. FARMÁCIA procede a dispensação dos medicamentos no sistema Vivver, conforme rotina já estabelecida;
- V. FARMÁCIA imprime uma cópia da receita, coleta dados e assinatura do cliente
- VI. FARMÁCIA arquiva, organizadamente, a receita impressa e também o PDF.
- VII. FARMACÊUTICO registra a dispensação do medicamento com o seu certificado digital pessoa física (e-CPF) ***esse procedimento não é obrigatório***

2.2 Onde validar

Acessar o site assinaturadigital.iti.gov.br, em caso de receitas no modelo do CFM.

Ou

Acessar verificador.iti.gov.br, que aceita qualquer modelo de receita, inclusive o do CFM.

3 REGISTRO DA DISPENSAÇÃO

Diante da orientação de que o farmacêutico registre a dispensação do medicamento usando seu certificado digital pessoa física como forma de garantir a dispensação única dos medicamentos sujeitos a controle especial e que os profissionais da SMS de Contagem não possuem o certificado, realizamos consulta ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) de MG em como proceder, aceitando ou não as prescrições eletrônicas no âmbito das farmácias distritais.

A resposta da consultora do CRF esclarece que:

“O farmacêutico deverá fazer o registro da dispensação com assinatura eletrônica, evitando assim que a mesma receita seja dispensada mais vezes. **No entanto, este procedimento ainda não é**

